

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

Quartel no Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024 (quarta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 132/2024

Para conhecimento desta Prefeitura e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVICO

Serviço	Posto/Grad	Nome
Sargento de Dia	3° Sgt	FABÍOLA
Cabo de Dia	Cb	NILSON
Plantão	Sd	THALISON
Plantão	Sd	MARTINS

1. Para o dia 18 JUL 24 (quinta-feira)

2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

a. DISPENSA MÉDICA - Concessão

Foi atendido pelo 2º Ten Med IZABEL FEITOSA DA MATA LEITE, CRM: 52-0125791-9, em 17 JUL 24, sendo recomendado sendo recomendada a dispensa de expediente por 5 (cinco) dias, o militar deverá se apresentar pronto para o serviço em 22 JUL 24.

(Continuação do BI Nr 132, de 17/07/2024, do(a) PMZS)

Pag nº 780

3° Sgt CARLOS EDUARDO CHAVES PEQUENO

Em consequência: o Chefe do Setor de Pagamento faça a despesa anular de 2 (dois) dias e o Chefe da 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 9210, de 17 de julho de 2024, da 1ª Seç)

b. APRESENTAÇÃO

Apresentou-se pronto para o serviço em 17 JUL 24, para apoiar esta Prefeitura Militar da Zona Sul, cedido pela Policlínica Militar do Rio de Janeiro.

Cb RODOLFO MARINHO AMBROSIO

Em consequência: o Chefe da 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 9214, de 17 de julho de 2024, da 1ª Seç)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTICA

a. SINDICÂNCIA - Solução

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(Sindicância NUP: 64661.002053/2024-40)

- 1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio da Asp MARIANA RANGEL ANTUNES **MACIEL**, pela Portaria nº 012 de 19 de junho de 2024, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que as partes foram ouvidas e os fatos elucidados, estribados nos seguintes fundamentos:
- a. Os fatos apurados não se acercam de atitudes comportamentais, postura e/ou conduta irregulares, que tipifiquem imprudência, negligência, crime militar ou transgressão de ordem disciplinar que possam gerar circustâncias agravantes.
 - b. Com o escopo de reunir elementos probatórios que pudessem esclarecer os fatos constantes

da presente sindicância, foram relizadas diligências e inquiridas testemunhas.

2. O 2º Ten **JEOVÁ** DA SILVA **SANTOS**, solicitou o pagamento de Adicional de Habilitação a título de Exercício Anterior, referente a 13 (treze) dias de diferença de Adicional de Habilitação de 18 a 30 SET 23 e 30 (trinta) dias de Adicional de Habilitação no período de 1º a 30 NOV 23. Foi materializado o direito do militar através da verificação da ficha financeria do ano de 2023 e BI/PMZS n°214, de 5 de dezembro de 2023. Restando provado que o 2º Ten JEOVÁ SANTOS não recebeu o Adicional de Habilitação solicitado e que reúne os requisitos necessários exigidos pela legislação em vigor para ser realizado o pagamento devido.

2° Ten **JEOVÁ** DA SILVA **SANTOS**Sindicado
Asp MARIANA RANGEL ANTUNES **MACIEL**Sindicante

Em consequência

- a) O Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal providencie o processo de Exercícios Anteriores relativo ao pagamento do 2º Ten JEOVÁ DA SILVA SANTOS referente a 13 (treze) dias de diferença de Adicional de Habilitação, no período de 18 a 30 SET 23 e 30 (trinta) dias de Adicional de Habilitação no período de 1º a 30 NOV 23.
- b) Os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.
- c) Publicar esta solução em BI; e
- d) A presente sindicância seja arquivada na 1ª Seção.

(Nota nº 9208, de 21 de junho de 2024, da(o) 1ª Seç)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(Sindicância NUP: 64661.002384/2024-80)

- 1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do 2º Sgt JOÃO PAULO RODRIGUES DIAS, pela Portaria nº 011 de 19 de Junho 2024, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que as partes foram ouvidas e os fatos elucidados, estribados nos seguintes fundamentos:
- a. Os fatos apurados não se acercam de atitudes comportamentais, postura e/ou conduta irregulares, que tipifiquem imprudência, negligência, crime militar ou transgressão de ordem disciplinar que possam gerar circustâncias agravantes.
- b. Com o escopo de reunir elementos probatórios que pudessem esclarecer os fatos constantes da presente sindicância, foram relizadas diligências e inquiridas testemunhas.

2. O 2º Ten CARLOS HENRIQUE **NUNES** DA SILVA solicitou o pagamento de Indenização de transporte de bagagem a título de Exércicio Anterior, referente a sua ocupação do PNR localizado à rua General Cardoso de Aguiar, casa nr 522, copacabana, Rio de Janeiro, fato ocorrido no dia 20 Março de 2023. Foi materializado o direito do militar através da legenda publicada no Aditamento da DCEM 3 A ao Boletim do DGP nr 058 de 26 de Maio de 2023, onde se lê " indenização ou requisição de transporte de bagagem na mesma sede, por conta da cota distribuída pelo DGP ao Cmdo Mil Área enquadrante, de acordo com a alínea "d", inciso X, do Art. 7º da Port nr 290-DGP, de 9 DEZ 13." Diante da prova documental e testemunal constante dos autos o 2º Ten NUNES faz jus ao recebimento do Transporte de bagagem na mesma sede.

2° Ten CARLOS HENRIQUE **NUNES** DA SILVA 2° Sgt **JOÃO PAULO** RODRIGUES DIAS Sindicante

Em consequência

- a) O Fiscal Administrativo providencie o pagamento de indenização de transporte de bagagem na mesma sede referente ao 2º Ten CARLOS HENRIQUE **NUNES** DA SILVA.
- b) Os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.
- c) Publicar esta solução em BI; e
- d) A presente sindicância seja arquivada na 1ª Seção.

(Nota nº 9211, de 17 de julho de 2024, da(o) 1ª Seç)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(Sindicância NUP: 64661.002384/2024-80)

- 1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio da Asp **URSULA** COUTO BIZERRA SALGADO, pela Portaria nº 009, de 13 de maio de 2024, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que as partes foram ouvidas e os fatos elucidados, estribados nos seguintes fundamentos:
- a. Os fatos apurados não se acercam de atitudes comportamentais, postura e/ou conduta irregulares, que tipifiquem imprudência, negligência, crime militar ou transgressão de ordem disciplinar que possam gerar circunstâncias agravantes.
- b. Com o escopo de reunir elementos probatórios que pudessem esclarecer os fatos constantes da presente sindicância, foram realizadas diligências e inquiridas testemunhas.
- 2. O 3º Sgt **ARTHUR** RODRIGUES DE AZEVEDO solicitou a possibilidade de cadastrar a sua genitora como dependente para fins de FuSEx. Foi verificado através do Extrato do CNIS (Cadastro

Nacional de Informações Sociais) que a Sra NORMA SUELY RODRIGUES DE MIRANDA (genitora do 3º Sgt ARTHUR) atualmente recebe o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social entretanto o Inciso I do § único do Art. 8 da Portaria - C Ex Nº 1.742, DE 18 DE MAIO DE 2022, não considera rendimento, em qualquer situação, "os valores recebidos de programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública". Consta dos autos, a declaração da genitora do 3º Sgt ARTHUR que a mesma não recebe proventos de aposentadoria, pensão ou aluguéis e nenhum outro benefício que possa ser considerado rendimento. O requerente declarou de próprio punho que sua genitora reside sob o mesmo teto. Restando provado que a Sra SUELY RODRIGUES DE MIRANDA reúne os requisitos necessários exigidos pela legislação em vigor para ser incluída como beneficiária do FuSEx

Asp **URSULA** COUTO BIZERRA SALGADO 3° Sgt **ARTHUR** RODRIGUES DE AZEVEDO

Em consequência

- a) O Chefe do setor de pagamento realize a inclusão da Sra SUELY RODRIGUES DE MIRANDA como dependente do 3º Sgt **ARTHUR** RODRIGUES DE AZEVEDO para fins de FUSEx
- b) Publicar esta solução em BI; e
- c) A presente sindicância seja arquivada na 1ª Seção.

(Nota nº 9212, de 17 de julho de 2024, da(o) 1ª Seç)

b. NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO - Sindicância

Tendo tomado conhecimento dos fatos constante DIEx Nº 12-SPP/S1/PMZS, de 25 de junho de 2024, onde o Adjunto da Seção de Pagamento remete ao Chefe da 1ª Seção o Processo de Exercícios Anteriores referente à Gratificação de Representação relativa ao período de 12 a 19 DEZ 19 do ex-militar Luciano Pereira Bezerra. Instauro a respeito esta sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

2º Ten MARLON LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE PAULA

Em consequência: o encarregado pela Sindicância e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 9209, de 17 de julho de 2024, da(o) 1ª Seç)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

(Continuação do BI Nr 132, de 17/07/2024, do(a) PMZS)	Pag nº 784	
ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO - Cel Prefeito Militar da Zona Sul		